

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N.º 008/2017

Dispõe sobre o expediente nas atividades do Poder Legislativo de Tibagi, no período de carnaval, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal da República e tendo em vista o contido no art. 35 inc. III da Lei Orgânica do Município, e art. 25 inc. I, juntamente com o Art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, o transcurso das festividades alusivas ao carnaval.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas atividades do Poder Legislativo Municipal as datas de 27/02/2017 (Segunda feira) e 1º/3/2017 (Quarta feira), devendo o expediente normal reiniciar às 8h00min do dia 2/03/2017 (Quinta feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de Fevereiro de 2017.

ELIZEU CORTEZ
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Aditivo ao CONTRATO Nº 001/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: IDEAL GUAPO LTDA.

Finalidade: Reajuste de Preços, ficando os preços, alterados para:

Óleo diesel – R\$ 2,93

Gasolina Comum – R\$ 3,69

Óleo diesel B S-500 – R\$ 2,83

Dotação -rcamentária: 15.003.26.782.2601.2066.3390300102 – Vinculo 000 – Ref. 325

Data da assinatura: 23/01/2017

Aditivo ao CONTRATO Nº 0101/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

Finalidade: Suprimir da Cláusula Primeira – Do Objeto, subitem 1. Lote 01: Sistema de Gestão Prefeitura Municipal, o serviço disposto na alínea “x” – Alocação de um Técnico Residente.

VALOR: Será suprimido o valor de R\$ 2.086,77 (dois mil, oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) correspondente ao Técnico Residente, passando o valor mensal do contrato para o Lote 1 – Gestão Pública de R\$ 27.110,50 (vinte e sete mil, cento e dez reais e cinquenta centavos), para R\$ 25.023,73 (vinte e cinco mil, vinte e três reais e setenta e três centavos).

Data da assinatura: 17/01/2017

CONTRATO Nº 028/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: ARMINDO DE ALMEIDA JÚNIOR – TIBAGI - ME

Finalidade: Confecção de 1.021 fantasias, adereços e enfeites carnavalescos e 4 carros alegóricos, para o Carnaval/2017.

Valor: R\$ 126.781,00

Dotação orçamentária: 06.001.04.122.0401.2012.3390390000 – vinculo 000 – Ref. 29

Licitação: Inexigibilidade nº 003/2017

Vigência: 60 dias

Data da assinatura: 16/02/2017

CONTRATO Nº 029/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **CARLOS ALBERTO DELPHIM - ME**

Finalidade: Serviços de atendimento de primeiros socorros (socorristas) e transporte com veículo tipo ambulância, para realização de serviços no período de 24 à 28 de fevereiro/2017, durante o Carnaval

Valor: R\$ 48.000,00

Dotação orçamentária: 12.002.23.695.2201.2049.3390390000 – vinculo 000 – Ref. 209

Licitação: Pregão Presencial nº 002/2017

Vigência: 120 dias

Data da assinatura: 20/02/2017

CONTRATO Nº 030/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **FLORA SHOWS E EVENTOS MUSICAIS LTDA.**

Finalidade: serviços de sonorização para realização do Carnaval/2017, para atendimento da Tenda do Samba, Palco Alternativo, desfile das escolas de samba, curso e palanque de autoridades, com instalação de equipamentos e materiais.

Valor: R\$ 18.280,00

Dotação orçamentária: 12.002.23.695.2201.2049.3390390000 – vinculo 000 – Ref. 209

Licitação: Pregão Presencial nº 003/2017

Vigência: 120 dias

Data da assinatura: 20/02/2017

CONTRATO Nº 032/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **ABP COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**

Finalidade: *Locação de estrutura para a realização do Carnaval/2017*

Valor: R\$ 75.600,00

Dotação orçamentária: 12.002.23.695.2201.2049.3390390000 – vinculo 000 – Ref. 209

Licitação: Pregão Presencial nº 005/2017

Vigência: 120 dias

Data da assinatura: 22/02/2017

CONTRATO Nº 033/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **N. F. MACHADO PANIFICADORA LTDA. - ME**

Finalidade: Fornecimento de lanches

Valor: R\$ 5.400,00

Dotação orçamentária: 12.002.23.695.2201.2049.3390300799 – vinculo 000 – Ref. 207

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017

Vigência: 120 dias

Data da assinatura: 22/02/2017

CONTRATO Nº 034/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **ROSENILDA R CAVALCANTE RESTAURANTE - ME**

Finalidade: Fornecimento de lanches

Valor: R\$ 7.040,00

Dotação orçamentária: 10.001.13.392.1301.2044.3390300799 – vinculo 000 – Ref. 179
Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017
Vigência: 120 dias
Data da assinatura: 22/02/2017

CONTRATO Nº 035/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: SUZANA PEDROSO 05348240990
Finalidade: Fornecimento de lanches
Valor: R\$ 6.400,00

Dotação orçamentária: 12.002.23.695.2201.2049.3390300799 – vinculo 000 – Ref. 207
Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017
Vigência: 120 dias
Data da assinatura: 22/02/2017

CONTRATO Nº 036/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: RESTAURANTE E LANCHONETE NOVOS TEMPOS LTDA.
Finalidade: Fornecimento de refeições
Valor: R\$ 31.520,00

Dotação orçamentária: 10.001.13.392.1301.2044.3390300799 – vinculo 000 – Ref. 179
Licitação: Pregão Presencial nº 009/2017
Vigência: 120 dias
Data da assinatura: 22/02/2017

CONTRATO Nº 037/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: ARLETE BEATRIZ MORO – ME

Finalidade: Serviços elétricos para realização do carnaval/2017, na Praça Edmundo Mercer, compreendendo material, instalações e manutenção.
Valor: R\$ 46.700,00
Dotação orçamentária: 06.001.04.122.04012012.3390390000 – vinculo 000 – Ref. 29
Licitação: Pregão Presencial nº 007/2017
Vigência: 180 dias
Data da assinatura: 21/02/2017

CONTRATO Nº 038/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Finalidade: Serviços de segurança para o evento Carnaval/2017
Valor: R\$ 55.000,00
Dotação orçamentária: 12.002.23.695.2201.2048.3390390000 – vinculo 000 – Ref. 204
Licitação: Pregão Presencial nº 004/2017
Vigência: 120 dias
Data da assinatura: 23/02/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 033/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, de acordo com o Parecer Jurídico nº 007/2017-AJ, datado de 22/02/2017, para de Credenciamento de serviços médicos, odontológicos e de enfermagem para atendimento ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) em unidades básicas de saúde (UBS) do interior e da sede do município.

Tibagi, em 22 de fevereiro de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 027/2017, Dispensa de Licitação nº 005/2017, para formalizar contrato com as empresas Armino de Almeida Júnior Tibagi – ME/CNPJ 12.351.82700001-29 e Suellen Aparecida da Costa – Tibagi/CNPJ 26.747.757/0001-37, com base no inciso IV, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 17 de fevereiro de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais e/ou empresas habilitados a prestar serviços médicos e odontológicos, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	18.448	Consulta	Médico para atendimento no Programa “Estratégia Saúde da Família –ESF”, conforme descrição de atividades nos grupos abaixo:	
			- Grupo I: Consulta médica em Clínica Geral com retorno e acompanhamento de pacientes – por consulta	21,50
			- Grupo II: Consulta em pré-natal com retorno e acompanhamento para gestantes – por consulta	21,50
			- Grupo III: Consulta médica com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de hipertensão – por consulta	21,50
			- Grupo IV: Consulta médica com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de diabetes – por consulta	21,50
			Grupo V: Visitas domiciliares em pacientes acamados sem condições de locomoção até UBS – Unidades Básicas de Saúde – por visita	21,50
2			Enfermeiro para a área de Estratégia Saúde da Família - ESF, para atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS do interior e da sede do município de acordo com as seguintes atividades e procedimentos:	

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
2	2.000	Planejamento	Grupo II: planejamento e organização de UBS – por planejamento:	10,00
	1.000	Instrução	Grupo III: instruir Agentes Comunitários de Saúde – por instrução:	7,00
	1.160	Orientação	Grupo IV: orientações a mulheres, adolescentes, trabalhadores, hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças e ao Conselho Municipal de Saúde – por orientação:	2,00
	1.000	Capacitação	Grupo V: capacitar pessoal de enfermagem – por capacitação:	10,00
	1.000	Visita	Grupo VI: realização de visitas domiciliares – por visita:	5,00
	522	Plantão	diurno e noturno, durante a semana – por plantão	275,00
	240	Plantão	diurno e noturno, em feriados e fins de semana, por plantão	350,00
3	ODONTÓLOGOS			
	2.640	Consulta	Grupo I: Consulta Odontológica – por consulta:	10,00
	1.320	Restauração	Grupo II - Restauração de dente decíduo - por restauração	10,00
	1.320	Restauração	Grupo III: Restauração de dente permanente - por restauração	10,00
	1.000	Quadrante	Grupo VI: Raspagem e alisamento sub gengival e supra gengival - por quadrante	10,00
	640	Seção	Grupo VII: Aplicação de Cariostático – por seção	5,00
	1.000	Procedimento	Grupo IX: Profilaxia e polimento dentário – por procedimento	10,00
	640	Escovação/aluno	Grupo X: Escovação supervisionada – por aluno	5,00

1.1 – Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.

1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos plantões indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 - Não poderão participar no Credenciamento os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar no Credenciamento os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 2 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11H30min e das 13 às 17H30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
INTERESSADO _____

ESPECIALIDADE _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta que deverá informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório (Anexo I);
- b) declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
- c) declaração de empregos do proponente (Anexo 4);
- d) Registro no Conselho de Classe (CRM, COREN ou CRO), com o devido comprovante de regularidade;
- d) Diploma do Curso de acordo com a área de serviços a ser atendida;
- e) comprovante de especialização se houver;
- f) Cópia do documento de Identidade e do CPF;
- g) Comprovante com o numero do PIS/PASEP e/ou NIT
- h) Currículo profissional resumido.

5.2 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo 1)
 - b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 2);
 - c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
 - d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 4);
 - e) Licença Sanitária;
 - f) Alvará de localização;
 - g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - f) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
 7. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9. Registro da proponente no conselho de classe (CRM, COREN e CRO), com o devido comprovante de regularidade;
- 5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 6.3 – O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.
- 6.4 – O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 9.2 - O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.
- 9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

REFERÊNCIA	INDICAÇÃO
	001.10.301.1001.2056.3390.39.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2045.3390.36.0000 – Vínculo 303
	001.10.301.1001.2045.3390.39.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2046.3390.36.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2046.3390.39.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2058.3390.36.0000 – Vínculo 495
	002.10.301.1001.2058.3390.39.0000 – Vínculo 495
	002.10.301.1001.2059.3390.36.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2059.3390.39.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2060.3390.39.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2091.3390.39.0000 – Vínculo 303

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.
- 11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, ficando provas, testemunhas ou indícios.
- 11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br
- 11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta
- b) Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica
- c) Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;
- d) Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade

Tibagi, 20 de fevereiro de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 265/2017, de 24 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS, Vice-Prefeita Municipal, que, na data de 25 de fevereiro de 2017, irá até a Cidade de Curitiba-Pr., participar da reunião com o Ministro da Saúde Ricardo Barros e Deputados, onde será divulgado a liberação de emendas para saúde.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 266/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de PAULO CESAR FERREIRA PEDROSO, motorista, que, na data de 13/02/17, deslocou-se até Campina Grande do Sul conduzindo família e assistente social no Hospital Angelina Caron.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 267/2017, de 24 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1 e 1/2 (uma e meia) diária em favor de GELSON ANTONIO DOMINGUES BUENO, motorista, que, na data de hoje 24/02/17, irá deslocar-se até Taubaté-SP, buscar paciente do município de Tibagi, o qual teve problema sério de saúde quando estava em transito no estado de SP e foi internado nessa localidade, recebendo alta nesta data, com retorno previsto para 26/02/2017.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 268/2017, de 24 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor de EVANDRO DE ALMEIDA LOPES, Agente de saúde, que, na data de hoje 24/02/17, irá deslocar-se até Taubaté-SP, buscar paciente do município de Tibagi, o qual teve problema sério de saúde quando estava em transito no estado de SP e foi internado nessa localidade, recebendo alta nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 051/2017, de 03 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Designar ERLI PRESTES DE SOUZA, portador do documento de identidade nº 3.029.448-3 –SSP-Pr., para desempenhar acumulativamente e sem remuneração as atribuições de Secretário Municipal de Finanças a partir desta data.

Gabinete do Prefeito de Tibagi, em 03 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 065/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, estado do Paraná, no uso das suas atribuições, de conformidade com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.964, de 28 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI fica assim constituído:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Titular	Juceli Aparecida de Almeida Machado
Suplente	Marilene Serenato
Secretaria Municipal de Saúde	
Titular	Rosana Schiffer Cury
Suplente	Bibiane Aurélia Borgo
Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
Titular	Rosane Mendes dos Santos
Suplente	Marina Sampaio Cruzetta
Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
Titular	Lucio Roberto Simão
Suplente	Anderson Luis Petroski

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, sendo considerados relevantes prestados ao Município.

Art. 2º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, até a próxima Conferência Municipal do idoso, devendo ser empossados na primeira reunião do Conselho que vier a ser realizada.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o decreto 589/2014.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

v DECRETO N.º 067/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, estado do Paraná, no uso das suas atribuições, de conformidade com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.964, de 28 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI –fica assim constituído:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Titular	Keila Maria Martins
Suplente	Evaldo Sebastião Lopes
Secretaria Municipal de Saúde	
Titular	Ana Paula Santana Fernandes Burgos
Suplente	Mardjori Ângela Santos Machado
Secretaria Municipal da Criança e Ação Social	



Titular	Silvana Campos Novakoski
Suplente	Noel Rodriguez de Almeida
Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
Titular	Edílson Aparecido Barbosa
Suplente	Marcelo Barroso

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, sendo considerados relevantes prestados ao Município.

Art. 2º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, até a próxima Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, devendo ser empossados na primeira reunião do Conselho que vier a ser realizada.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o decreto 451/2014.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal